

Parcerias em Tempos de Crise: um guia prático

PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL
EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA
E DE CALAMIDADE PÚBLICA



SECRETARIA-GERAL



CONTEXTO

PARCERIAS EM TEMPOS DE CRISE



O Brasil tem enfrentado um aumento severo de eventos extremos e desastres naturais. Mudanças climáticas e outros fatores fazem com que estados e municípios precisem decretar situações de anormalidade com mais frequência para proteger a população.



**Quando um desastre acontece,
a intensidade do impacto
define o tipo de resposta necessária.**



O Desafio dos eventos extremos

O aumento de eventos extremos, como emergências climáticas e desastres naturais tem exigido respostas cada vez mais ágeis do poder público. Quando um evento dessa magnitude ocorre, é necessário agir imediatamente para proteger vidas e reconstruir o que foi perdido.

A Lei nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), além de dispor sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC). Com o objetivo de regulamentar a Lei n.º 12.608/2012, foi editada a Portaria MDR n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, a qual define níveis de resposta baseados na gravidade do desastre:



ENTENDA OS NÍVEIS

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA



1

Desastres de Nível I ou de pequena intensidade:

ocorre quando a situação de normalidade pode ser restabelecida utilizando apenas os recursos mobilizados em nível local. Nesse caso, o município ou estado utiliza medidas administrativas para lidar com os danos sem precisar obrigatoriamente de socorro financeiro externo;

2

Desastres de Nível II ou de pequena intensidade:

caracteriza-se por desastres que demandam a mobilização de recursos locais, mas que precisam ser complementados pelo aporte de recursos do estado, da União ou de ambos para que a normalidade seja restabelecida.

3

Estado de Calamidade Pública (desastres de Nível III ou de grande intensidade):

é a situação mais grave, onde há um grande comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais. O desastre é tão severo que exige uma ação coordenada e obrigatória das três esferas de governo (Município, Estado e União) e, em alguns casos, até ajuda internacional.

Nesses momentos, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são parceiras estratégicas do Estado, pois atuam na linha de frente nos territórios e conseguem chegar rapidamente onde a ajuda é mais necessária.

Para que essa parceria aconteça na prática, o Estado dispõe de dois grandes instrumentos: o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC – Lei n.º 13.019/2014)**, o qual, em seus artigos 30, incisos I e II, prevê a dispensa de chamamento público em casos de urgência e de calamidade pública; e a **Lei n.º 15.391/2026**, a qual, em artigos 1º e 2º, prevê medidas excepcionais decorrentes do estado de calamidade pública às parcerias firmadas com a União ou que envolvam transferências de recursos federais.

PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL EM

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Agilidade com o MROSC



Quando o município ou estado decreta Situação de Emergência (desastres de Nível I ou II), o grande desafio é restabelecer a normalidade no menor prazo possível. Para isso, a administração pública precisa agir rápido; e as OSCs são aliadas fundamentais nesse processo.

Mas como se dá, na prática, uma parceria com o poder público em meio ao contexto de uma emergência? Nesse caso, o caminho legal é o MROSC. A boa notícia é que essa lei já prevê mecanismos para agilizar as parcerias quando a situação exige respostas imediatas.

Como a lei permite agir rápido?

O artigo 30, inciso I do MROSC traz a hipótese que se aplica à Situação de Emergência:

"A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias."

Na prática, isso significa que, se o desastre ameaça interromper serviços essenciais, como atendimento de saúde, distribuição de alimentos ou abrigo de famílias, a administração pública pode firmar a parceria diretamente com a OSC, sem a necessidade de um edital.

Atenção: esse tipo de parceria tem prazo limitado. Ela dura apenas o tempo necessário para superar a urgência, com limite máximo de 180 dias.

PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL EM

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:

Agilidade com o MROSC



O MROSC também prevê mecanismos para agilizar as parcerias com as organizações da sociedade civil em casos de Estado de Calamidade Pública (desastres de nível III).

Como a lei permite agir rápido?

O artigo 30, inciso II do MROSC traz a hipótese que se aplica ao Estado de Calamidade Pública:

• *"A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social"*

Na prática, uma vez declarado o Estado de Calamidade Pública, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, permitindo a celebração de parcerias com as OSCs de forma mais célere, sem a necessidade de publicação e realização do procedimento de seleção, desde que devidamente caracterizada a situação de calamidade e observados os demais requisitos previstos no MROSC.

Contudo, fique atento: a decretação, por si só, não basta.

É importante esclarecer um ponto: a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, sozinhos, não autorizam automaticamente a dispensa do chamamento público. Para que a administração pública possa selecionar uma organização diretamente, o gestor público precisa fundamentar essa decisão em regras específicas que já existem no MROSC.

O QUE É PRECISO PARA QUE A PARCERIA PELO MROSC SEJA VÁLIDA?



Para que a parceria seja segura, transparente e juridicamente sólida, é importante que a OSC e o poder público observem estes pontos:

- ✓ **Decreto Oficial:** a Situação de Emergência deve estar declarada por Decreto do Prefeito ou Governador;
- ✓ **Capacidade comprovada:** a OSC escolhida precisa demonstrar que tem condições reais de executar o trabalho (equipe, estrutura, experiência na área);
- ✓ **Justificativa por escrito:** ao gestor público deve registrar formalmente no processo os motivos que levaram à escolha daquela organização e porque não seria viável realizar um chamamento público comum, de forma a embasar a dispensa de chamamento público à hipótese prevista no 30, inciso I do MROSC;
- ✓ **Respeito às leis locais:** se o seu município ou estado tiver legislação própria sobre o MROSC, ela também deve ser consultada e seguida. A Lei n.º 13.019 dispõe sobre regras gerais de parcerias com a sociedade civil, mas, em âmbito local, permanece a competência de estados e municípios para editar normas próprias sobre o assunto.

Até aqui, vimos como o MROSC agiliza as parcerias em situações de emergência e de calamidade. Mas e quando a calamidade envolve recursos da União? Nesses casos, aplica-se uma lei específica: a Lei nº 15.391/2026. A seguir, apresentamos um guia prático de seu entendimento.

PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA



O QUE É A LEI Nº 15.391/2026?

É a lei que estabelece medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidades públicas, reconhecido pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Distrital, aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as OSCs.

As medidas excepcionais de que trata esta Lei somente poderão ser aplicadas às parcerias firmadas com a União ou que envolvam a transferência de recursos federais quando houver reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal.

O que é Calamidade Pública?

De acordo com o art. 1º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012, calamidade pública é uma situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação.

POR QUE ESSA LEI É IMPORTANTE?

O Brasil enfrenta cada vez mais emergências climáticas, que geram estados de calamidade pública. Estes eventos geram perdas de diversas naturezas, como perdas materiais, deslocamento de população e impactos econômicos relevantes para municípios e estados. Nessas situações, as OSCs atuam na linha de frente nos territórios.

Para garantir a agilidade necessária, a Lei nº 15.391/2026 estabelece procedimentos simplificados que permitem às OSCs atuar com rapidez, flexibilidade e segurança jurídica.

Organizações da Sociedade Civil são parceiras estratégicas do Estado!

A Lei nº 15.391/2026 reconhece a importância das OSCs e oferece a segurança jurídica necessária para que as organizações foquem em cuidar das pessoas e proteger direitos fundamentais.

VISÃO GERAL

O QUE ESSA LEI FAZ?

A **Lei nº 15.391/2026** simplifica procedimentos burocráticos para que o trabalho das OSCs chegue mais rápido para as pessoas que sofrem em situações de estados de calamidade pública.

A LEI CRIA TRÊS MUDANÇAS PRINCIPAIS. VEM VER!

1

Parcerias novas

O poder público pode chamar a organização de forma direta, sem a necessidade de um chamamento público.

2

Parcerias existentes

A organização consegue alterar o plano de trabalho para o enfrentamento da calamidade

3

Contas simplificadas

Prestação de contas com foco em resultados.





APLICAÇÃO DA LEI

1. EM CASOS DE CELEBRAÇÃO DE NOVAS PARCERIAS

✓ **Dispensa de chamamento público**

A administração pública pode dispensar o edital de seleção em situações de calamidade pública.

✓ **Parcerias vigentes têm preferência**

OSCs que já possuem parcerias vigentes com a administração pública ou que estão credenciadas têm preferência na celebração.

✓ **Apresentação de documentos adaptada**

Se a organização não conseguir apresentar certidões fiscais, tributárias e previdenciárias, poderá celebrar a parceria e apresentar a documentação posteriormente.

✓ **Plano de trabalho simplificado**

O plano de trabalho é focado nos resultados das ações essenciais para o enfrentamento da calamidade e elaborado em diálogo técnico com a administração pública.

APLICAÇÃO DA LEI

2. EM CASOS DE PARCERIAS EXISTENTES

Se a sua OSC já tem uma parceria vigente, mas a realidade da região mudou devido à calamidade, a lei permite:

✓ Mudança de objeto, planos de trabalho e metas

É permitido alterar o objeto e o plano de trabalho atual (metas e resultados esperados) para redirecionar as ações para o enfrentamento da calamidade pública.

✓ Remanejamento de recursos

A OSC pode realizar o remanejamento interno de recursos previstos no plano de trabalho, desde que o valor global seja mantido e o objeto respeitado.

✓ Gestão de prazos para parcerias que não tenham tido seu plano de trabalho alterado

A administração pública pode prorrogar os prazos de vigência. Além disso, a OSC deve solicitar a suspensão ou o encerramento da parceria caso a execução se torne economicamente inviável.



O que é remanejamento de recursos?

Significa redistribuir o dinheiro já planejado entre diferentes atividades, sem solicitar autorização prévia da administração pública.

A organização **mantém o valor total e objeto**, mas muda como distribui entre as diferentes ações do seu plano de trabalho.

RESULTADOS

COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

O foco agora é o atendimento agilizado. Por isso, a prestação de contas foi simplificada. Antes de seguir, vamos relembrar o que é prestação de contas?

É o relato que a organização entrega à administração pública mostrando: o que fez, quantas pessoas ajudou, quais dificuldades enfrentou. Nesse caso, é mais simples.

✓ Ênfase em resultados

O procedimento prioriza o cumprimento do objeto, com ênfase nos resultados alcançados e nos impactos sociais ou econômicos das ações desenvolvidas no território.

✓ Análise proporcional

Ao analisar as contas, o poder público considera as dificuldades reais enfrentadas pelas OSCs e o contexto excepcional de crise, atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O que são razoabilidade e proporcionalidade?

• **Razoabilidade** é o poder público agir com bom senso e coerência. **Proporcionalidade** é não ser excessivamente rigoroso. Significa que se a organização não atingiu todas as metas porque o desastre impediu a execução, o poder público compreende isso.



RESULTADOS

FLEXIBILIDADE FINANCEIRA E DÍVIDAS

Para proteger as organizações atingidas, a lei destaca:

✓ **Suspensão de prazos**

Fica suspenso o prazo para devolução de recursos de contas rejeitadas anteriormente enquanto durar a declaração de calamidade para OSCs sediadas em locais atingidos.

✓ **Parcelamento de débitos**

Eventuais devoluções podem ser parceladas em até 96 vezes, mensais, iguais e consecutivas.



SÍNTESE

QUADRO COMPARATIVO

Seja emergência ou calamidade, cada situação exige um instrumento legal diferente. Contudo, o destino é um só: garantir que a parceria entre Estado e OSCs aconteça com rapidez e segurança para proteger quem mais precisa.

Para sintetizar as diferenças e especificidades apresentadas até aqui, segue um quadro comparativo:

CARACTERÍSTICA	SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE)	ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP)
Nível do Desastre	Nível I (Pequeno) ou II (Médio).	Nível III (Grande intensidade).
Capacidade de Resposta	Comprometimento parcial do poder público.	Comprometimento substancial das instituições.
Base Legal Principal	Lei nº 13.019/2014 (MROSC)	Lei nº 15.391/2026 (parcerias com a União Federal ou que envolvam transferência de recursos federais); Lei nº 13.019/2014 (MROSC), se os recursos forem municipais ou estaduais.
Chamamento Público	Pode ser dispensado por urgência ou ação imediata, conforme Lei nº 13.019/2014.	Pode ser dispensado diretamente conforme Leis nº 15.391/2026 e 13.019/2014.
Documentação da OSC	Deve ser apresentada no momento da parceria.	Pode ser apresentada depois, caso a crise impeça a emissão de certidões.
Prestação de Contas	Focada no cumprimento das metas pactuadas.	Simplificada, com foco total em resultados e impactos sociais.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

**ENTRE EM CONTATO
COM A GENTE!**

parcerias.osc@presidencia.gov.br

SECRETARIA NACIONAL DE
DIÁLOGOS SOCIAIS E ARTICULAÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS

SECRETARIA-GERAL



Este documento foi produzido a partir de um exercício de aplicação de Linguagem Simples, em cumprimento com a Lei 15.263/2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.